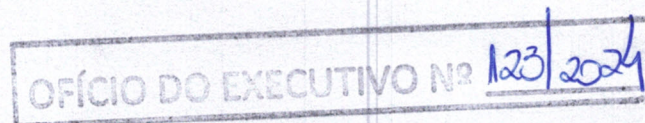




Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral



OFÍCIO Nº 524/2024/GAB/RR

São João da Boa Vista, 25 de Julho de 2024.

Exmo. Sr. Vereador CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

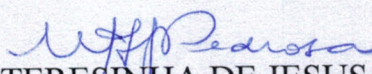
Assunto: **Ofício nº 188/2024-pf**

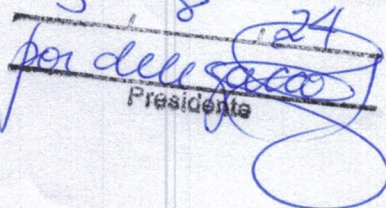
Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 188/2024-pf, venho por meio deste, encaminhar a resposta do Departamento de Finanças do Município.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição e, no ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

A Disposição dos Vereadores
5 8 24

Presidente



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Contabilidade

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 152/2024/DMF/CONT

PROCESSO: INDEFINIDO

DESTINO: GABINETE DA PREFEITA

ASSUNTO: RESPOSTA AO DESPACHO Nº 362/2024/GAB/CG/LM – OFÍCIO Nº 188/2024-PF QUE TRATA DO CÔMPUTO DO APORTE DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NA DESPESA COM PESSOAL

São João da Boa Vista, 22 de julho de 2024.

Trata-se de consulta sobre apontamento idêntico referente apuração da Despesa com Pessoal constatado pelo TCE-SP na Câmara Municipal e providências relacionadas à contabilização de aporte para cobertura de déficit financeiro ao RPPS.

Em específico, na análise do TCE-SP, a Câmara Municipal deixou de incluir o montante de R\$ 477.630,82 repassados ao RPPS em caráter de aporte para cobertura de insuficiência financeira do Plano Financeiro do órgão e questiona se a Prefeitura Municipal teve apontamento idêntico em análise de suas contas e quais foram as providências tomadas na contabilização desses recursos.

De início, cumpre esclarecer que a Prefeitura Municipal, considera na apuração de Despesa com Pessoal do Poder Executivo, Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal, o total de valores repassados como aporte para cobertura de insuficiência ao RPPS, em cumprimento ao Comunicado SDG 20/2019 e a Lei Complementar nº 178/2021 e por isso, não sofreu apontamento idêntico ao identificado nas contas do Poder Legislativo. Ademais, há incompatibilidade na execução orçamentária dos repasses efetuados para cobertura de insuficiência financeira, uma vez que o Anexo II Portaria STN 642 Leiaute MSC 28052024¹, definidos pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163 de 4 de maio de 2001 e o Anexo II - Tabelas de Escrituração Contábil - Auxiliares 2024 - v 07², disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não possuem, em seu ementário de despesas, codificação de ND - Natureza da Despesa, para classificação de Aporte para Cobertura de Insuficiência Financeira. Por conta disso, a

¹ Disponível no endereço eletrônico: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=12503>

² Disponível no endereço eletrônico: <https://www.tce.sp.gov.br/audesp/documentacao?page=0>

[Handwritten signature and initials]



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal, a exemplo das demais entidades do município, executam tal despesa na codificação 3.3.91.97.00 - APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS, e daí reside tal contrariedade e o cerne do problema enfrentado pela Câmara Municipal, uma vez que informando, na execução orçamentária que tal despesa se trata de aporte para cobertura de déficit atuarial, a parametrização contábil do sistema de gerenciamento contábil vai identificar e contabilizar uma conta contábil dessa natureza, e conseqüentemente, a contabilização e a dedução do cômputo de Despesa com Pessoal estará equivocada. De modo a evitar essa inconsistência, a Prefeitura Municipal passou a contabilizar seus repasses para cobertura de insuficiência financeira ao RPPS na Variação Patrimonial Diminutiva 3.5.1.3.2.01.01 - RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS e efetua os ajustes manuais nos demonstrativos dos valores repassados pela UNIFAE. Outrossim, a natureza de Despesa 3.3.91.97.00 é uma despesa INTRA-OFSS (Intraorçamentária), não sendo essa a substância do problema. O apontamento envolvendo a execução orçamentária trata do fato, de que, não há opção disponível nem no ementário da Despesa do STN nem no ementário da despesa do TCE-SP que seja compatível com a correta contabilização, sobretudo porque, conforme dispõe o Item 4.5.5 do MCASP, para cobertura de déficit financeiro, **não há execução orçamentária**, uma vez que, de acordo com o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717/1998³, os entes são responsáveis pela cobertura dos déficits financeiros.

Diante do exposto, o mais adequado é que os repasses para aporte de cobertura de insuficiência financeira sejam efetuados via Repasse Financeiro, sem afetar a execução orçamentária do Ente, em conformidade com o MCASP e a IPC-14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS emitido pelo STN, desde que adotados por todas as entidades do município. Enquanto a execução orçamentária da despesa permanecer, a sugestão é de que contate seu fornecedor de software para verificação de alteração da

³ Art. 2º [...]

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.
(Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Contabilidade

contabilização para uma VPD codificada 3.5.1.3.2.XX.XX, em conformidade com a memória de cálculo do

Anexo I do RGF do Sistema AUDESP.

C23_N23	SOMA(CRÉDITO-DÉBITO)MA-11... SOMA(CRÉDITO-DÉBITO)MA - Em Dezembro considerar: SOMA(CRÉDITO-DÉBITO)M1... SOMA(CRÉDITO-DÉBITO)M13	27-DOTAÇÃO UTILIZADA	(C.E.=3 E G.D.=1 E MOD.= 90 E ELEMENTO=01 ou 03 E Cod Aplicação = 604 ou 606) OU (Classif. Despesa = 33908600 E Cod Aplicação = 604 ou 606) (Valores registrados no órgão de previdência)	(C.E.=3 E G.D.=1 E MOD.= 90 E ELEMENTO=01 ou 03 E Cod Aplicação = 604 ou 606) OU (Classif. Despesa = 33908600 ou 31508600 E Cod Aplicação = 604 ou 606) (Valores registrados no órgão de previdência)	(6.2.2.1.3.03.00 + 6.2.2.1.3.04.00) -	(6.2.2.1.3.03.00 + 6.2.2.1.3.04.00) -
	SOMA(DÉBITO-CRÉDITO)MA - Em Dezembro considerar: SOMA(DÉBITO-CRÉDITO)M1... SOMA(DÉBITO-CRÉDITO)M13		Valores registrados na Câmara	Valores registrados na Câmara	(3.5.1.3.2.01.* + 3.5.1.3.2.02.01 + 3.5.1.3.2.02.99	(3.5.1.3.2.01.* + 3.5.1.3.2.02.01 + 3.5.1.3.2.02.99

Retirado do Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal-Poder Legislativo - 2024_V01 - Aba "Legenda" em referência a linha 23

Cumpra lembrar que procedimento semelhante, dispensando execução orçamentária, já é adotado em outras práticas do Ente, como por exemplo, o repasse e recebimento de duodécimo e que o MCASP traz bem demonstrado todos os lançamentos para o correto processo de contabilização do repasse de aporte para cobertura de insuficiência financeira, conforme segue:

a. No Ente

i. No reconhecimento da obrigação

Transferência do Aporte para Cobertura de Déficit Financeiro

Natureza da informação: patrimonial

D 3.5.1.3.2.xx.xx Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS -

Intra OFSS

C 2.1.8.9.2.xx.xx Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS (F)

Observar que esse passivo já nasce com atributo de ISF "F", pois não necessita de autorização orçamentária posterior.

ii. No repasse dos recursos

Natureza da informação: patrimonial

C 2.1.8.9.2.xx.xx Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS (F)

C 1.1.1.1.x.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F)

Natureza da informação: controle

D 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)

C 8.2.1.1.4.xx.xx DDR Utilizada

b. No RPPS

i. No reconhecimento do direito



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Contabilidade

Registro por Competência do Aporte para Cobertura de Insuficiência Financeira – Fundo em Repartição
Natureza da informação: patrimonial
D 1.1.3.6.2.06.xx Cobertura de Insuficiência Financeira – Intra OFSS (P)
C 4.5.1.3.2.01.01 Rec. para Cobertura de Insuficiências Financeiras – Intra OFSS

Ou

Recebimento do Aporte para Cobertura de Déficit Financeiro – Fundo em Capitalização
Natureza da informação: patrimonial
D 1.1.3.6.2.06.xx Cobertura de Insuficiência Financeira – Intra OFSS (P)
C 4.5.1.3.2.02.01 Rec. para Cobertura de Déficit Financeiro – Intra OFSS

ii. Arrecadação dos recursos

Recebimento do Aporte para Cobertura de Déficit Financeiro
Natureza da informação: patrimonial
D 1.1.1.1.1.06.xx Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F)
C 1.1.3.6.2.06.xx Cobertura de Insuficiência Financeira – Intra OFSS (P)

Natureza da informação: controle
D 7.2.1.1.x.xx.xx Controle da Disponibilidade de Recursos
C 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)

No ensejo, o Poder Executivo emitirá Instrução Normativa no sentido de disciplinar este como procedimento padrão para todos os Entes que compõem o município, visto que, como bem lembrado no Ofício em epígrafe, a adoção do mesmo procedimento por todos os entes é essencial para a consolidação dos registros contábeis do órgão público e a conformidade com as normativas legais. Ante isso, os contadores de todas as entidades serão convidados a se reunir e debater a composição da referida norma.

Sendo o que temos a informar no momento.

PRISCILA MAURICIO CONTI
Chefe do Setor de Contabilidade

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças